



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EM APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LIC
TERMO Nº 034/2026/FCBC - EDITAL Nº 016/2025/FCBC - LIC 2026

Aos 13 dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), de um lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dinamarca, 320 – Bairro das Nações, CNPJ/MF sob o nº. 83.102.285/0001-07, representado neste ato, pela sua Prefeita Municipal, Juliana Pavan Von Borstel, portadora da carteira de identidade nº 3.938.755, CPF/MF sob o nº 035.468.419-13, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 300, nº 50, Centro, Balneário Camboriú – SC, inscrição do CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representado, neste ato, pela Presidente, Karoen Cardoso Mello, CPF sob o nº 005.196.260-02, e de outro lado, Ragli Vanessa Rotta Martins, CPF nº 719.565.149-53, residente à Rua Protásio B. Caetano, nº188, Sala 03, Pioneiros, CEP: 88331-075, Balneário Camboriú/SC, doravante denominado AGENTE CULTURAL, celebram este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EM APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL, doravante denominado TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, em conformidade com o EDITAL Nº 016/2025/FCBC - LIC 2026, regulado pela Lei Federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024 e Lei Municipal Nº 3.750/2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, a execução do Projeto Cultural denominado: Banco paisagem em mosaico, aprovado pelo EDITAL Nº 016/2025/FCBC - LIC 2026, na modalidade de Produção e Difusão Cultural, na área cultural de Artes Visuais.

1.1.1 - A execução do projeto deverá obedecer às normas legais e especificações técnicas aplicáveis, bem como ao respectivo Plano de Trabalho. Na hipótese de ocorrência de situação de emergência em saúde pública, calamidade pública, caso fortuito, força maior ou quaisquer circunstâncias excepcionais que possam restringir, comprometer ou inviabilizar a realização de atividades presenciais, poderão ser adotadas medidas alternativas de execução, inclusive ações em formato remoto ou híbrido, observadas as orientações e normas vigentes expedidas pelos órgãos competentes. Nas atividades presenciais, caberá ao organizador cumprir e fazer cumprir os protocolos de segurança e demais determinações aplicáveis ao período de execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Integram o presente Termo de Execução Cultural e assim aplicáveis, os documentos que correspondem ao Plano de Trabalho do Agente Cultural, em anexo, e demais documentações exigidas durante o certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

3.1 - Constituem obrigações do Agente Cultural, dentre outras inerentes ou decorrentes deste termo:

3.1.1 - Executar o Projeto Cultural, dentro das especificações legais e disposições contidas no Plano de Trabalho aprovado e anexo.



3.1.2 - Utilizar os recursos referentes ao objeto, exclusivamente nas atividades preconizadas em seu Plano de Trabalho a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

3.1.3 - A aplicação dos recursos referidos será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho, devendo o Agente Cultural responsabilizar-se pela correta aplicação.

3.1.4 - Ressarcir a Fundação Cultural de Balneário Camboriú acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização, ou não utilização ou não entrega de produto final a que se destina.

3.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de taxas e seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.

3.1.6 - Encaminhar para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú a qual encaminhará à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública deste Município, Relatório Técnico para a prestação de contas e comprovação da entrega do produto final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da execução do projeto conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho como meio de promover sua devida aprovação.

3.1.7 - Propiciar aos técnicos da Fundação Cultural (FCBC), todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto contemplado, atendendo aos chamamentos de entrega de relatórios parciais quando assim houver.

3.1.8 - Manter relatórios e documentação relativos ao desenvolvimento das etapas de execução do Plano de Trabalho de modo a permitir seu acompanhamento e supervisão.

3.1.9 - O Relatório Técnico de Prestação de Contas deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, não sendo aceitas despesas desvinculadas do objeto cultural pactuado. Eventuais remanejamentos orçamentários, adequações de execução, ajustes de cronograma ou alterações justificadas poderão ser admitidos, desde que previamente submetidos à análise e autorização da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e flexibilidade executiva aplicáveis ao regime de fomento cultural.

3.1.10 - Encaminhar para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú o Relatório Final Técnico com detalhamento de todas as etapas, registro de imagem da execução do projeto contemplado, material gráfico de comprovação do cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após data da execução do projeto.

3.1.11 - Responsabilizar-se integralmente pela relação trabalhista para com seus contratados cujas contratações deverão ser sempre conduzidas dentro da legalidade, não se constituindo, a qualquer título, em qualquer vínculo empregatício com o Município de Balneário Camboriú ou com a Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

3.1.12 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.1.13 - Responsabilizar-se sobre quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na utilização do recurso que acarretem aumento das despesas ou perdas.

3.1.14 - Submeter à prévia aprovação da FCBC todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pela Lei Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – Lei 3.750/2014 e demais orientações do Edital nº 016/2025/FCBC - LIC 2026.

3.2 – Fornecer, caso solicitado pelo órgão, Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

4.1 - Efetuar o depósito referente à fração prevista para o projeto contemplado na conta bancária do Agente Cultural habilitado conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

4.2 - Fiscalizar a aplicação do recurso bem como disponibilizar equipe técnica especializada para o acompanhamento da execução do projeto.

4.3 - Prestar ao AGENTE CULTURAL, toda e qualquer informação por ele solicitada, necessária à perfeita execução do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

4.4 - Notificar por escrito o AGENTE CULTURAL sobre a aplicação de qualquer sanção.

4.5 - Resguardar os direitos autorais e patrimoniais dos AGENTES CULTURAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 - AO AGENTE CULTURAL caberá, ainda:

5.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Balneário Camboriú ou com a Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

5.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus contratados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Balneário Camboriú.



5.1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

5.2 - A inadimplência do AGENTE CULTURAL com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à Administração do Município de Balneário Camboriú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá implicar ônus ao objeto apoiado por este Termo de Execução Cultural, razão pela qual o AGENTE CULTURAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1 Unidade Gestora: 5 - Fundação Cultural de Balneário Camboriú; Órgão Orçamentário: 33000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ; Unidade Orçamentária: 33003 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC; Função: 13 - Cultura; Subfunção: 392 - Difusão Cultural; Programa: 5024 - Cultura Viva, Viva a Cultura; Ação: 2.108 - Fortalecimento da Lei de Incentivo à Cultura - LIC; Despesa 678 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas R\$ 2.000.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao AGENTE CULTURAL será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) conforme cronograma aprovado no respectivo Plano de Trabalho.

7.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor deste Termo de Execução Cultural, salvo disposição legal em contrário.

7.3 - Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio de servidor designado para esse fim:

8.1.1 – Fica designada como fiscal deste Termo, a servidora Angélica Maria Benedetti, CPF nº 068.883339-78, Matrícula nº 132.

8.2 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização também terá poderes para notificar o AGENTE CULTURAL sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto do termo, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 – O projeto artístico cultural, objeto do termo, será executado, incluindo as ações de contrapartida, no prazo **constante no Plano de Trabalho e neste Termo de Execução Cultural**.

9.2 – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, de acordo com o item 10.5 do Edital nº 016/2025/FCBC - LIC 2026, e sob nenhuma hipótese esse prazo será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - Este Termo de Execução Cultural será rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nas legislações pertinentes e no Edital nº 016/2025/FCBC - LIC 2026.

10.2 - No caso de rescisão do termo, o Agente Cultural ficará sujeito às penalidades previstas no Edital nº 016/2025/FCBC - LIC 2026 e legislações pertinentes.

10.3 - O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.4 - O Termo poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

10.5 - A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

10.6 - Na ocorrência de rescisão do Termo com base na subcláusula 10.3, o AGENTE CULTURAL poderá ser obrigado à restituição total ou parcial dos recursos recebidos, atualizados na forma aplicável, considerando-se a execução parcial do objeto, o grau de cumprimento das obrigações assumidas e a gravidade das irregularidades apuradas, mediante decisão fundamentada da Administração Pública.



10.7 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGENS E DEPOIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES

11.1 - Os direitos de uso e reprodução das obras produzidas pelo AGENTE CULTURAL observarão os termos da Lei Federal nº 9.610/1998, ficando autorizada à Fundação Cultural de Balneário Camboriú sua utilização para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação pública das ações fomentadas, sempre com a devida identificação de autoria e sem finalidade comercial, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

11.2 - Ao assinar este Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL declara a inexistência de plágio das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este Termo, quando for o caso.

11.3 - O AGENTE CULTURAL também assume a responsabilidade quanto ao uso de imagens e depoimentos de pessoas participantes do projeto responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este Termo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Balneário Camboriú - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Execução Cultural, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Balneário Camboriú, 13 de maio de 2026.



Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

Ragli Vanessa Rotta Martins
Agente Cultural

Karoen Cardoso Mello
Presidente da FCBC
Contratante

Angélica Maria Benedetti
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04EA-10D6-BF3D-62C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROEN CARDOSO MELLO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 14/05/2026 17:39:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELICA MARIA BENEDETTI (CPF 069.XXX.XXX-78) em 16/05/2026 19:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAGLI VANESSA ROTTA MARTINS (CPF 719.XXX.XXX-53) em 18/05/2026 10:54:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 18/05/2026 13:03:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/04EA-10D6-BF3D-62C0>